

ENTIQADE DAS CONTAS L'ENARICIAMENTOS POLÍTICOS

> Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas Anuais apresentadas pelo Partido Reagir Incluir Reciclar, referentes a 2019

> > PA 24/Contas Anuais/19/2019

janeiro/2023



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Anuals, apresentadas pelo R.I.R., referentes a 2019





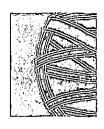
Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução	
2. Método e condicionantes	3
3. Visão global da informação financeira	4
4. Impossibilidade de análise às contas anuais de 2019 do Partido — escusa de conclusão auditoria externa	
5. Conclusões	
Lista de Anexos	



Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo R.I.R., referentes a 2019





Lista de siglas e abreviaturas

(EGFP)	an in the contract of the cont
JL2/2003)	
(19/2003)	10
LO2/2005	227
RUR.	
SNE	والمستونية

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos Lei n.º 2/2003, de 22 de agosto Lei n.º 19/2003, de 20 de junho Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro Partido Reagir Incluir Reciclar Sistema de Normalização Contabilística



Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo R.I.R., referentes a 2019

PA 24/Contas Anuais/19/2019



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do R.I.R. — Partido Reagir Incluir Reciclar (daqui em diante designado apenas por R.I.R. ou por Partido), relativo às contas anuais de 2019, para além de apresentar uma descrição da metodologia e do elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos.

Com base no trabalho efetuado e em face da ausência de apresentação da documentação necessária a um normal, completo e eficiente trabalho de auditoria, designadamente os documentos que suportam os registos contabilísticos e os extratos de conta corrente, não é possível emitir uma conclusão sobre as contas do R.I.R. com referência a 31 de dezembro de 2019.

1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém uma escusa de conclusão quanto às contas de 2019 apresentadas pelo R.I.R. uma vez que o Partido não instruiu o processo de prestação de contas com os elementos essenciais à respetiva apreciação e fiscalização.

2. Método e condicionantes

Como melhor se explanará infra, no ponto 4., o Partido, ao não disponibilizar a documentação contabilística de suporte ao processo de prestação de contas do exercício de 2019, impossibilitou a aplicação da metodologia seguida em termos de análise de contas e, por conseguinte, condicionou a realização da respetiva auditoria.



Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo R.I.R., referentes a 2019

PA 24/Contas Anuais/19/2019



3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019 do R.I.R. e submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total do ativo de 174,04 EUR e um total de fundos patrimoniais negativo de 443,26 EUR, que corresponde igualmente ao resultado líquido) e a demonstração dos resultados referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2019 (constantes do anexo I).

4. Impossibilidade de análise às contas anuais de 2019 do Partido – escusa de conclusão da auditoria externa

Considerando o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando tal dever que o processo de prestação de contas dos partidos políticos esteja adequadamente documentado com os elementos essenciais à apreciação e fiscalização das contas, o que não se verifica no caso.

Considera-se que o incumprimento da apresentação dos elementos de suporte dos registos contabilísticos bem como dos extratos de conta corrente impossibilita a apreciação e fiscalização das contas anuais do R.I.R., concretamente a verificação da sua conformidade com a L 19/2003.

No caso, como se antecipou, não foram disponibilizados pelo Partido os seguintes elementos relativos à prestação de contas referente ao exercício findo a 31 de dezembro de 2019:

- i. Documentação de suporte do processo de prestação de contas;
- ii. Demonstração das alterações dos fundos patrimoniais; Demonstração dos fluxos de caixa; Anexo com as notas explicativas, e;
- iii. Extratos de conta corrente.



Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo R.I.R., referentes a 2019

PA 24/Contas Anuais/19/2019

Assim, não tendo sido obtida prova de auditoria suficiente e apropriada que proporcione uma base para a emissão de conclusões sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo R.I.R., com referência a 31 de dezembro de 2019, não é possível emitir conclusão sobre as mesmas.

Nos termos do artigo 32.º, n.º 2, da LO 2/2005, para que possa ser havida como cumprida a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a situação financeira e patrimonial dos partidos.

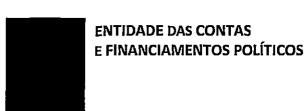
No caso vertente, tal não sucede, conduzindo a ausência dos referidos documentos a uma escusa de conclusão.

Em conformidade, não pode ter-se por cumprida a obrigação de prestação de contas, pelo que fica o Partido advertido da intenção de esta Entidade decidir no sentido de que <u>as contas não foram efetivamente prestadas</u>, nos termos do artigo 32º, nº 1, al. a), da LO 2/2005, com as eventuais consequências previstas nos artigos 32º, nº 3, 11.º, n.º 1, al. c), ambos da L 19/2003, e 18.º, n.º 1, al. d), da Lei 2/2003, de 22 de agosto.

5. Conclusões

Não é possível emitir uma conclusão sobre as contas apresentadas pelo R.I.R. com referência a 31 de dezembro de 2019 em virtude da ausência de suporte documental e contabilístico do processo de prestação de contas, das demonstrações financeiras referidas, bem como dos extratos de conta corrente.

Deste modo, considera-se que estamos perante uma situação de contas não efetivamente prestadas, conclusão que pode sofrer alterações em virtude dos eventuais esclarecimentos que o R.I.R. venha, entretanto, a prestar.



Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo R.I.R., referentes a 2019

PA 24/Contas Anuais/19/2019

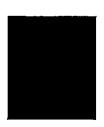
Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos do exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Lisboa, 4 de janeiro de 2023

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Maria dé Fátima Mata-Mouros Ligia Ferro da Costa Pedro Roque

(Presidente) (Vogal) (Vogal, Revisor Oficial de Contas)



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo R.I.R., referentes a 2019

PA 24/Contas Anuais/19/2019



Lista de Anexos
Contas anuais do R.I.R. (2019)